



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas, no período de **27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020**, das 13h às 17h, para Concessão Remunerada de Uso de espaços público a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira, para exploração comercial temporária, no período do carnaval de Itamonte - 2020, conforme termo de referência.

.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente edital é a Concessão Remunerada de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, no período do carnaval de Itamonte - 2020, conforme termo de referência.

**2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão se credenciar as pessoas físicas, que estejam regulares junto ao Município de Itamonte.

**2.2** – A documentação a ser apresentada como condição para credenciamento consta do item 1 do anexo II deste edital.

**3 - DO ACESSO AO EDITAL**

**3.1**- Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e também poderão ser enviados via e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Licitações.

**3.2** - O edital E seus anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1**- O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no **período de 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020**, no horário de 12h às 17h, de segunda da sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, na Rua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos em Itamonte - MG, telefone (35) 3363.1655.

**4.1.1** - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção não geram direitos subjetivos a sua efetiva concessão e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando -se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser credenciado;

**4.1.2** - Declaração de que não exerce cargo público.

**4.1.3** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima.

**4.1.4** – Os credenciamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo setor de Licitação, com o regulamento da Lei nº 8.666/93 no que couber.

**4.1.5** – Será atribuída uma barraca a cada credenciado.

## **5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1** – Será designada pela administração Municipal a Comissão de Licitação, composta dos membros que terão a responsabilidade de receberem a fichas de inscrição dos proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o cadastramento e fazer o respectivo sorteio das ccessões.

**5.2** - A Comissão de Licitação será soberana quanto aos méritos das decisões.

**5.3** – Os membros da Comissão de Licitação não poderão participar de forma alguma como proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os credenciados.

**5.4** - A Comissão de Licitação encaminhará o resultado ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação do processo, se estiver de acordo, e publicará a lista de todos os credenciados na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos em Itamonte - MG e também através do endereço eletrônico [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br)

## **6 - DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**6.1** – Os (as) proponentes credenciados participarão de sorteio a fim de determinar qual barraca lhe será concedida.

**6.2** – Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

**6.2.1** - No dia 10 de fevereiro de 2020 às 13 horas na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no setor de Licitações, em sessão pública, serão impressos os nomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

de todos credenciamentos e estes serão enrolados e colocados em um recipiente.

**6.2.2** – Os nomes serão retirados do recipiente, um a um, e terão os nomes lidos em voz alta e colocados a disposição dos presentes para conferência.

**6.2.3** – O primeiro sorteado fará jus a barraca de número 1 (um), o segundo a barraca de número 2 (dois) e assim por diante até que os 7 (sete) sorteados sejam conhecidos.

**6.2.4** – A comissão de Licitação não aceitará pedido de troca de barraca, devendo os credenciados acatar o resultado, atribuindo-se o número da barraca a respectiva ordem de sorteio.

**6.3** – Na hipótese de haver mais de 7 (sete) credenciados, os demais que não estiverem entre os sorteados ficarão em lista de espera, para a hipótese prevista no item 6.5.

**6.4** - Os nomes dos credenciados, sorteados e sua respectiva barraca estarão disponíveis no site [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br) e nas sedes das Secretarias Municipais de Administração Finanças e de Turismo, devendo aguardar o chamado para a efetiva cessão;

**6.5** - Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Comissão de Licitação realizará novo sorteio entre os credenciados não contemplados na primeira fase de seleção.

**6.6** – A concessão de espaço objeto deste credenciamento serão disponibilizados após o pagamento das guias de recolhimento, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

## **7 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1** - Será motivo de descredenciamento, o (a) CREDENCIADO (a) que:

**7.1.1** - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**7.1.2** - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**7.1.3** – Não acatar a decisão da comissão de licitação na ordem do sorteio;

**7.1.4** – Deixar de seguir as orientações da coordenação do Evento;

**7.1.5** - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**7.1.6** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardado a ampla defesa.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O presente edital na modalidade de inexigibilidade, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, a interesse da administração, sem que caiba a indenização a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**8.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil à data do término do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições.

**8.2.1** - Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

**8.3** - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Licitação.

**8.4** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento das condições deste edital, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**8.5** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**8.6** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Licitações pelo e-mail [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (35) 3363.1655

**8.7** - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no Site da Prefeitura Municipal [www.itamonte.mg.gov.br](http://www.itamonte.mg.gov.br). Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

**8.8** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de Itamonte – MG.

**8.9** - São partes integrantes deste Edital:

**8.9.1** - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

**8.9.2** - Anexo II - Descrição da Documentação

**8.9.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição

**8.9.4** - Anexo IV - Declarações

**8.9.5** - Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo

**8.9.6** – Anexo VI-Croqui

Itamonte, 27, de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Franco da Rosa R Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto \_\_\_\_\_  
Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

O objeto do presente edital é a Concessão Remunerada de Uso de espaços, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira, para exploração comercial temporária por terceiros, no período do carnaval 2020, conforme termo de referência, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Turismo;

**1.1 - DOS OBJETIVOS**

**1.1.1** - Possibilitar a montagem de um espaço para funcionar como Praça de Alimentação, por ocasião do CARNAVAL 2020, em espaço público de uso comum.

**1.2 - DO CROQUI DO ESPAÇO (MAPA)**

**1.2.1** - O espaço público a ser usado para montagem da Praça de Alimentação consta do projeto (mapa) conforme Anexo VI - Croqui, independentemente de transcrição.

**1.3 - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**1.3.1** - O Laudo de Avaliação feito pela Comissão Permanente de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 1498/2018 e que estipulou o preço mínimo a ser pago pelo uso do espaço público, integra este processo.

**2.- DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**2.1.1** – A Credenciada terá exclusividade para comercialização de produtos durante a realização do CARNAVAL 2020- onde haverá a montagem de tendas e barracas no aludido espaço para funcionar uma Praça de Alimentação, com para comercialização de:

**2.1.1.1** - Água;

**2.1.1.2** - Cerveja (somente em lata);

**2.1.1.3** -Refrigerantes (somente em lata);

**2.1.1.4** - Bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis. **PROIBIDA VENDA PARA MENORES**

**2.1.1.5** – Gêneros Alimentícios servidos em embalagens descartáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**2.1.1.6** – Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro;

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:**

**2.2.1** - As Credenciadas deverão manter o aludido espaço de forma **PADRONIZADA**,

**2.2.2** - A credenciada deverá dispor de pessoal para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

**2.2.3** - Será de responsabilidade da credenciada promover a comercialização dos produtos a serem consumidos nas barracas, pois, conforme a organização das festividades, **não será permitido o comércio de produtos através de vendedores ambulantes.**

**2.2.4** – Os dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados fica determinado de 6h (seis) horas às 15 (quinze) horas. Nos dias não úteis de 6h (seis) às 14h (quatorze) horas, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

**2.2.5** - A credenciada somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas, e não será permitida a comercialização em recipientes de vidro.

**2.2.6** - Será responsabilidade da credenciada a segurança de depósitos de produtos e equipamentos usados no local da permissão, carregamentos e descarregamentos, de modo que não recaia sobre a Administração quaisquer ônus sobre produtos e equipamentos, bem como sobre o pessoal envolvido nestes serviços.

**2.2.7** - A credenciada será a única responsável pela limpeza do espaço público cedido.

**2.2.8** - A credenciada deverá estar preparada para responder, exclusivamente, por quaisquer ocorrências civis e ou criminais que houverem dentro do espaço cedido na Praça de Alimentação.

**2.2.9** - A credenciada será a única responsável sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a qual deverá arcar com as penalidades pelo não cumprimento desta obrigação legal.

**2.2.10** - A credenciada deverá recolher aos cofres públicos os valores determinados para cessão de espaço na praça de alimentação através de guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal.

**2.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**2.3.1 - A Prefeitura Municipal concederá:**

**2.3.1.1** – Sete pontos para uso de espaço público, onde estarão instaladas 07 (sete) barracas, sendo estas em ótimo estado de conservação, e 07 (sete) tendas na cor branca, nos tamanhos de 8m x 8m ou 4mx4m conforme croqui anexo, para acomodação de mesas e cadeiras.

**2.3.1.2** - Em cada barraca e tenda instalada deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo um refletor de led de emergência e dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

funcionamento, sendo a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio;

**2.3.2** - A Administração será a responsável para requerer junto ao Corpo de Bombeiros a autorização para funcionamento das estruturas montadas no local da Praça de Alimentação (barracas e tendas), bem como junto a outros órgãos de controle e fiscalização, no que se refere a segurança das estruturas, bem como na disponibilização de número suficiente de brigadistas.

**2.3.3** - A Administração será a única responsável para zelar pela ordem no recinto da Praça de Alimentação e para isso disponibilizará um grupo de pessoas para ajudar a Polícia Militar neste sentido, devendo fornecer a identificação de todos ao Comando da PM até o dia 18 de fevereiro de 2020.

**2.3.4** - Disponibilizar no local das festividades, na Praça Padre Francisco Mira, conforme projeto e mapa anexos:

**2.3.4.1** - Unidade de atendimento para os primeiros socorros médicos com enfermeiros e paramédicos, durante todos os dias de realização do evento;

**2.3.4.2** - Veículo - ambulância móvel.

## **2.4 - DA GARANTIA PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**2.4.1** - A credenciada será a única responsável pelo uso do espaço público durante a realização do evento CARNAVAL 2020, devendo zelar pela conservação das barracas e tendas;

**2.4.2** – A credenciada não poderá transferir o espaço cedido ou outras obrigações oriundas desta cessão a terceiros.

## **2.5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.5.1** - A credenciada como vencedora do processo licitatório e como detentora da permissão para a montagem da Praça de Alimentação no espaço de uso comum da Praça Padre Francisco Mira, com direito exclusivo para comercializar produtos, não poderá sublocar pequenos espaços para comerciantes ou terceiros que se interessarem neste tipo de comercialização.

**2.5.2** – A organização dos espaços e a montagem das barracas e tendas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Administração.

**2.5.3** - Será da Administração as responsabilidades junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Órgãos de Fiscalização para o tipo de serviço e comercialização a ser efetivado, bem como junto ao COPASA e CEMIG, para que as barracas e tendas sejam montadas e colocadas à disposição do público.

**2.5.4** - Será da Administração as responsabilidades quanto ao fornecimento de Equipe de Apoio a Polícia Militar na cooperação para a manutenção da ordem no local do evento, bem como pela Equipe de Brigadista que terá as atribuições que lhe são peculiares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** - A credenciada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinar o contrato de permissão onerosa de uso de espaço público, a título precário, na Praça Padre Francisco Mira, centro de forma a executar o objeto licitado, conforme programação do CARNAVAL 2020.

**3.2** - Como condição obrigatória para assinar o contrato a ser firmado, a credenciada deverá efetuar o pagamento da guia de recolhimento da Prefeitura Municipal de Itamonte, emitida pelo setor de Cadastro e Tributação.

**3.2.1** - No ato da assinatura do contrato que se dará no dia 10/02/2020 a credenciada deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela referente a 50 % (cinquenta) por cento do valor determinado no certame.

**3.3** - O prazo de pagamento da segunda parcela será de 10 (dez) dias, com vencimento em 20/02/2020.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Franco da Rosa R Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto \_\_\_\_\_  
Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**

**ANEXO II**

**1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

1.1– As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar todos os documentos conforme relação a seguir:

1.1.1 - Cópia da Cédula de Identidade;

1.1.2 - Cópia do CPF;

1.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

1.1.4 – Certidão Negativa Estadual;

1.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Federal;

1.1.6 - Credenciamento – Ficha de Inscrição (**Anexo III**)

1.1.7 - Declarações. (**Anexo VI**)

**2.1 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

2.2.1 – Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

2.1.1 - Nos casos em que os documentos forem autenticados pelos membros da CPL, o credenciado deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

**3 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS**

3.1 – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado CPL que avaliará e classificará os proponentes a participar do sorteio das barracas;

3.2 – A CPL verificará toda documentação apresentada e a assinatura nos anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**3.3** – O sorteio se dará na forma do item 6 do edital.

**4– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E DO PRAZO**

**4.1** – O Credenciado (a) se selecionado através de sorteio, deverá:

**4.1.1** - Promover a comercialização dos produtos a serem consumidos nas barracas, devendo utilizar para venda bebidas em latas ou garrafas plásticas, não sendo permitida a comercialização em recipientes de vidro,

**4.1.2** - Dispor de pessoal para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

**4.1.2.1** – Os dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados fica determinado de 6h (seis) horas às 15 (quinze) horas. Nos dias não úteis de 6h (seis) às 14h (quatorze) horas, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

**4.1.3** – Responsabiliza-se pela segurança de depósitos de produtos e equipamentos usados no local da permissão, carregamentos e descarregamentos, de modo que não recaia sobre a Administração quaisquer ônus sobre produtos e equipamentos, bem como sobre o pessoal envolvido nestes serviços.

**4.1.4** – Responsabilizar-se pela limpeza do espaço público cedido.

**4.1.5** - Responder, exclusivamente, por quaisquer ocorrências civis e ou criminais que houverem dentro do espaço cedido na Praça de Alimentação.

**4.1.6** – Responsabilizar-se pela proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, arcando com as penalidades pelo não cumprimento desta obrigação legal.

**4.2** – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até o dia 27 de fevereiro de 2020;

**5- - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1** - O valor da cessão fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**5.1.1** – O valor será o mesmo para os 7 (sete) espaços a serem cedidos na praça de alimentação;

**5.2** - O pagamento será realizado aos cofres públicos pelos credenciados através de guia de recolhimento, nas seguintes condições:

**5.2.1** - No ato da assinatura do contrato que se dará no dia 10/02/2020 a credenciada deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela referente a 50 % (cinquenta) por cento do valor determinado no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**5.2.2** - O prazo de pagamento da segunda parcela será de 10 (dez) dias, com vencimento em 20/02/2020.

**6- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**6.1-** O credenciamento do interessado (a) somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial o atendimento de todas as exigências para habilitação.

Itamonte, 27 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Franco da Rosa R Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto \_\_\_\_\_  
Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome do Proponente \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº PIS/PASEP/NIT: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_(nome do proponente),  
acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO (a) de acordo com a exigência  
do EDITAL do processo administrativo nº 019, para concorrer a cessão de espaço público na Praça  
Padre Francisco Mira, na praça de alimentação do evento Carnaval 2020.  
Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente  
e de acordo.

Itamonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do (a) proponente), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_.

**DECLARO que:**

- 1 - Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para cessão de espaço público na Praça Padre Francisco Mira, praça de alimentação do carnaval 2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Itamonte não gera direito subjetivo à cessão de barraca;
- 2 - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser sorteado, após apresentar toda a documentação exigida;
- 3 - Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital;
- 4 - Não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;
- 5 - Não exerço cargo público na Municipalidade
- 6 - DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos pelo espaço público na praça de alimentação, como consta do edital e seus anexos.

Itamonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: o **Município de Itamonte**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos de Itamonte, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos**, portador do CPF nº 174.948.856-68.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

EMBASAMENTO: **Processo nº 019/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020**, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Concessão Remunerada de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, no período do carnaval de Itamonte - 2020, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4 – A cessão do espaço público para a credenciada se dará nas seguintes condições:

2.1.1 - A Credenciada terá exclusividade para comercialização de produtos durante a realização do CARNAVAL 2020- onde haverá a montagem de tendas e barracas no aludido espaço para funcionar uma Praça de Alimentação, com para comercialização de água, cerveja em lata, refrigerantes em lata, bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis ou embalagens plásticas e gêneros alimentícios servidos em embalagens descartáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**2.1.2** - A credenciada deverá dispor de pessoal para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

**2.1.3** - Será de responsabilidade da credenciada promover a comercialização dos produtos a serem consumidos nas barracas, pois, conforme a organização das festividades.

**2.1.3.1** – Os dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados fica determinado de 6h (seis) horas às 15 (quinze) horas. Nos dias não úteis de 6h (seis) às 14h (quatorze) horas, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

**2.1.4** - A credenciada somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas, e não será permitida a comercialização em recipientes de vidro.

**2.1.5** - Será responsabilidade da credenciada a segurança de depósitos de produtos e equipamentos usados no local da permissão, carregamentos e descarregamentos, de modo que não recaia sobre a Administração quaisquer ônus sobre produtos e equipamentos, bem como sobre o pessoal envolvido nestes serviços.

**2.1.6** - A credenciada será a única responsável pela limpeza do espaço público cedido.

**2.1.7** - A credenciada deverá estar preparada para responder, exclusivamente, por quaisquer ocorrências civis e ou criminais que houverem dentro do espaço cedido na Praça de Alimentação.

**2.1.8** - A credenciada será a única responsável sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a qual deverá arcar com as penalidades pelo não cumprimento desta obrigação legal.

**2.1.9** - A credenciada deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela cessão de espaço na praça de alimentação através de guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal.

**2.1.10** – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até o dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ 2.000,00 (. dois mil reais.)

**4.1.1** – No ato da assinatura do contrato que se dará no dia 10/02/2020 a credenciada deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela referente a 50 % (cinquenta) por cento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

do valor determinado no certame.

**4.1.2** - O prazo de pagamento da segunda parcela será de 10 (dez) dias, com vencimento em 20/02/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**5.1** – A credenciada será a única responsável pelo uso do espaço público durante a realização do evento CARNAVAL 2020, devendo zelar pela conservação das barracas e tendas;

**5.2** – A credenciada não poderá transferir o espaço cedido ou outras obrigações oriundas desta cessão a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** – O CONTRATANTE acompanhará a cessão de espaço público na praça de alimentação do evento Carnaval 2020 através da Secretaria Municipal de Turismo que acompanhará a utilização do espaço cedido.

**7.2** - A não observância pelo credenciado das obrigações previstas neste contrato e no instrumento convocatório, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8666/93, no que couber.

**8.2** - Fica assegurado ao Credenciado o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** – O Credenciado declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao credenciado às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Itamonte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Augusto Moreira Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Credenciado (a)**

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

